

Referência: E-20/001.008045/2018

À DIRETORIA DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

Sra. Diretora,

Após análise das considerações apresentadas pelas impugnantes, encaminhamos em anexo novo Termo de Referência com as adequações realizadas frente aos quesitos técnicos impugnados. Além disso, apresentamos a seguir as respostas aos itens técnicos para que possam ser repassadas às impugnantes.

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa CLARO S.A. (0220590), informamos o que segue:

1. **Item 5 - Responsabilidade pela manutenção dos aparelhos:** o item 4 do Termo de Referência foi adequado para deixar claro a responsabilidade da CONTRATANTE em acionar a rede de assistência técnica do fabricante do equipamento em caso de falhas no aparelho e definida a responsabilidade de fornecimento de novos equipamentos pela CONTRATADA nos casos em que se restar comprovado que o aparelho inicialmente fornecido possuía falhas não associadas ao mau uso do equipamento. Adicionalmente, devido ao desgaste natural do equipamento, foi adicionado cláusula prevendo a troca de parte do parque em casos de renovação contratual.
2. **Item 6 - Redução da velocidade após consumo total da franquia:** o item 6 do Termo de Referência foi adequado para deixar claro a possibilidade de redução da velocidade após o atingimento da franquia estipulada, de acordo com o pacote ofertado pela CONTRATADA.
3. **Item 7 - Ausência de previsão de reembolso para as hipóteses de perda, roubo ou furto de aparelhos:** foi adicionada a previsão de reembolso para os casos mencionados no item 4.1.8 do novo Termo de Referência.
4. **Item 8 - Da comprovação de comercialização de minimodens:** A exigência foi retirada do Termo de Referência por concordarmos com a argumentação exposta pela licitante.
5. **Item 9 - Da Central de Suporte:** a intenção da redação original do Termo de Referência era deixar claro que a Central seria usada exclusivamente para o atendimento ao escopo de serviços do Termo de Referência, ou seja, não poderia a CONTRATANTE reclamar de qualquer outro serviço ou contrato pelo meio disponibilizado pela CONTRATADA. No entanto, para elucidar o que se objetiva com tal central, foi adequada a redação do item 4.2.4 e 4.2.5, deixando claro que não se trata de uma central de uso exclusivo da CONTRATANTE.
6. **Item 10 - Da divergência de informações constantes no Edital:** foi aceita o pedido da LICITANTE, alterando os itens 1.1; 4.1; 4.1.1; 4.1.2; e a Tabela 1, afim de permitir o uso de tecnologia 3G, ou superior, nos locais em que a operadora não possuir cobertura 4G.

No tocante às impugnações apresentadas pela empresa TIM S.A. (0220589), informamos que:

1. A lista de **localidades em que o serviço deve ser prestado** está contido no Anexo I do Termo de Referência, não cabendo à Administração identificar a coordenada geográfica de cada local para que a LICITANTE saiba se possui cobertura ou não. Para fins de aferição, conforme previsto no item 4.1.1 será utilizada a tabela de referência disponibilizada pela ANATEL para aferição se a operadora possui tecnologia 3G, 4G, ou superior, no município onde se busca a prestação do serviço;
2. Quanto à solicitação da **Central de Atendimento**, informamos que a redação do item foi alterada, visando deixar mais claro o objetivo da Administração e apresentando a possibilidade de atendimento por um dos canais elencados, e não necessariamente todos;
3. Quanto à exigência de **comprovante de autorização para comercialização de mini-modem**, informamos que a exigência foi retirada;
4. Quanto à **redução da velocidade após consumo total da franquia**, informamos que o item 6 do Termo de Referência foi adequado para deixar claro a possibilidade de redução da velocidade após o atingimento da franquia estipulada, de acordo com o pacote ofertado pela CONTRATADA.
5. Quanto a **responsabilidade pela manutenção dos aparelhos**, o item 4 do Termo de Referência foi adequado para deixar claro a responsabilidade da CONTRATANTE em acionar a rede de assistência técnica do fabricante do equipamento em caso de falhas no aparelho e definida a responsabilidade de fornecimento de novos equipamentos pela CONTRATADA nos casos em que se restar comprovado que o aparelho inicialmente fornecido possuía falhas não associadas ao mau uso do equipamento. Adicionalmente, devido ao desgaste natural do equipamento, foi adicionado cláusula prevendo a troca de parte do parque em casos de renovação contratual.

Frisamos que questões administrativas, ou aquelas constantes exclusivamente no Edital ou no Contrato, não foram objeto de análise por esta Diretoria.

Pelo exposto, encaminho os autos para que seja dado prosseguimento ao procedimento licitatório.

Atenciosamente,

VITOR REIS DA COSTA DA SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **VITOR REIS DA COSTA DA SILVA**, Diretor de Gestão da Informação, em 29/05/2019, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0224254** e o código CRC **A6F62DBE**.

Referência: Processo nº E-20/001.008045/2018

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro
Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080
- www.defensoria.rj.def.br